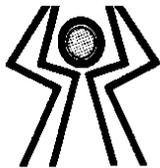


# **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

## **DATA-BASE 2022/2023**



**SINERGIA**

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA  
Filiado a CNU, FRUNE, CUT e DIEESE.



## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ACT 2022/2023**

A **MSHS BRASIL ENGEHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Principal das Palmeiras, nº 164 – Galpão 4 – Parque das Palmeiras - Camaçari - BA, CEP 42.801-405, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 07.316.498/0006-50, nesse ato representado pelo procurador Moisés Abrahão Lima de Oliveira, brasileiro, casado, Coordenador de Contratos, portador da cédula de identidade RG no. 5275920 e CPF 904.253.402-87, e, de outro lado, o **SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA – SINERGIA**, com sede na Rua J. J. Seabra, 441, Salvador/BA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 15.234.750/0001-03, aqui representado na forma de seu Estatuto, pelos Srs. **Rafael Santos Oliveira**, brasileiro, casado, eletricitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 325.617.765-49 e **Julia Margarida Andrade do Espirito Santo**, brasileira, solteira, administradora, inscrito no CPF/MF sob o nº 955.853.385-87, doravante denominado “**SINDICATO**”, ajustam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, objetivando regular as relações de trabalho no período compreendido entre 1º de abril de 2022 e 31 de março de 2023, segundo as cláusulas seguintes, acordadas em assembleia realizada na data base.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DATA BASE**

Fica mantida a data base dos Trabalhadores da **MSHS** em 1º de abril.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA/ABRANGÊNCIA**

As cláusulas e condições do presente Acordo Coletivo de Trabalho, vigorarão pelo período de 02(dois) anos, ou seja, de 1º de abril de 2022 a 31 de março de 2023 e se aplicam a todos os empregados da **MSHS**, nela lotados na **UTE SHOPPING BAHIA**.

**2.1-** Por terem assim acordado, a **MSHS** e o **SINDICATO**, por seus representantes legais, assinam o presente acordo em 03 (três) vias, juntamente com as testemunhas signatárias, para que este instrumento produza seus jurídicos e legais efeitos, sendo que 01 (uma) via será depositada no DRT (SRT), para fins de registros e arquivos, nos termos do disposto no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 01 de abril de 2022 **MSHS**, reajustará os salários dos empregados, conforme inflação apurada pelo IPCA no valor de 11,30% (onze virgula trinta por cento).

### **CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL**

Fica assegurado para os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, um piso salarial, em 01 de abril de 2022, de R\$ 1.340,00 (hum mil e trezentos reais) a partir da data de assinatura do presente acordo.

## **CLÁUSULA QUINTA – JORNADA DE TRABALHO EM REGIME ADMINISTRATIVO**

A duração normal do trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para os empregados que trabalham no regime administrativo na Usina Shopping Bahia, com início às 7:00 h e término às 17:00 h, de 2ª a 5ª feira e início às 7:00 h e término às 16h00 na 6ª feira, sempre com uma hora de intervalo.

**5.1-** A **MSHS** compromete-se a compor e divulgar aos seus empregados o Calendário Laboral Geral, a fim de que estes tenham inteiro conhecimento das suas jornadas normais de trabalho.

**5.2-** Caberá à **MSHS** definir qual o modo de controle de frequência dos seus empregados – se manual ou eletrônico – devendo, em qualquer caso, respeitar integralmente a normatização específica aplicável a sua escolha

**5.3-** O sistema de controle de frequência definido deverá garantir o fiel registro da jornada cumprida, inclusive quanto a horas extras prestadas, trabalho noturno, em turnos de revezamento, dobras de turno e quaisquer outras jornadas elencadas neste Acordo ou praticadas em obediência à legislação específica.

**5.4-** Em caso de doença, o empregado deve comunicar imediatamente ao seu líder e providenciar fazer chegar à empresa em 48 horas o atestado médico, que deve conter o CID e período de afastamento. No caso de seu rápido retorno, será igualmente de 48 horas o prazo para entrega do atestado médico, ficando a empresa a partir daí, desobrigada a recebê-lo e, conseqüentemente aplicando a falta no seu apontamento de horas mensais.

**5.5-** Ficam excluídas de controle de horário e, conseqüentemente, não fazem jus a horas extras e nem a compensação destas, todos os empregados exercentes de cargo de confiança e funções de gestão, trabalhadores externos e os empregados em regime de teletrabalho

**5.6-** A empresa regulará por procedimento específico de controle de jornada, os assuntos relativos ao banco de horas e referente a compensação de horas.

## **CLÁUSULA SEXTA - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

A MSHS, mantém pelo “trabalho extraordinário” realizado de 2ª a 6ª feira e aos sábados, o pagamento do adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, **salvo se houver compensação de horas, desde já autorizadas pelo período de vigente do presente Acordo Coletivo.**

**6.1-** Para o pessoal que trabalha em escala de turno, toda hora extra, **desde que não compensada no período de vigente do presente Acordo Coletivo**, terá adicional de 100%.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CARGA DE TRABALHO EM TURNOS**

Fica autorizada a jornada de revezamento de turno aplicada pela **MSHS**, qual seja: 2 dias das 6:00h às 15:00h, seguidos de 2 dias das 14:00h às 23:00h, ambos com uma hora para refeição, estes dias seguidos por dois dias de repouso e descanso.



**SINERGIA**

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA  
Filiado a CNU, FRUNE, CUT e DIEESE.



7.1- A escala será anual, divulgada em março de cada ano, mas poderá ser alterada mediante negociação entre a MSHS e os empregados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PARA OS INTEGRANTES DO REGIME ADMINISTRATIVO**

A **MSHS**, pagará a seus funcionários no regime administrativo que estejam dentro da unidade operacional, adicional de periculosidade de 30% sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, consoante parte final da Súmula 191 do TST.

#### **CLÁUSULA NONA – ADICIONAIS QUE FAZEM PARTE DA REMUNERAÇÃO PESSOAL DE TURNO**

Os empregados da MSHS sujeitos a regime de turno e exposto a atividade de risco, farão jus aos seguintes adicionais

**Parágrafo único:** O ingresso ou permanência eventual em área de risco não gerará adicional de periculosidade nos termos artigo 2º, § 1º, do Decreto nº 93.412/1986.

**9.1-** ADICIONAL DE PERICULOSIDADE – Nos termos do artigo 193 § 1º da CLT, empresa pagará, o adicional de periculosidade correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o salário base.

**9.2-** ADICIONAL NOTURNO – A **MSHS** pagará 20% (vinte por cento) sobre o salário base aos empregados que laborem o horário noturno nos termos do art.73 da CLT.

**9.2.1-** Caso a jornada compreendida entre as 22:00h e as 05:00h do dia seguinte, por qualquer motivo, seja prorrogada, o lapso temporal decorrente também será objeto de remuneração por adicional noturno, conforme o enunciado da Súmula nº 60, II, do TST – sem prejuízo de qualquer outro direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

**10.1-** Vale Refeição ou Alimentação: A **MSHS** pagará vale-alimentação de seus funcionários no valor de R\$ 30,00(trinta reais) por cada dia trabalhado.

**10.2-** Tíquete na dobra do turno ou trabalho extra. A **MSHS** pagará da seguinte forma: de 2 (duas) a 6 (seis) horas de trabalho o valor de R\$15,00 (quinze) e de 6 (seis) horas a mais horas R\$ 30,00 (trinta).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSPORTE DE PESSOAL**

A **MSHS** assegurará transporte gratuito, seguro e de qualidade aos empregados, sem que isso possa implicar futuramente, de forma alguma, em direito ou benefício, não integrando esse benefício à remuneração dos seus empregados.

Sendo Vale transporte ou Vale Combustível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PLANO DE SAÚDE**

A MSHS obriga-se a fornecer a partir da assinatura deste Acordo, Plano de Saúde e Odontológico aos seus empregados e seus dependentes, sem qualquer coparticipação do empregado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FARDAMENTO**

A **MSHS** fornecerá gratuitamente aos trabalhadores uniformes adequados às condições funcionais e ambientais de trabalho, cujo uso seja obrigatório.

**13.1-** Deverão ser fornecidos 02 conjuntos de fardamento por ano, ressalvando-se que, em casos especiais que o exijam, serão fornecidos uniformes em quantidades diferenciadas.

**13.2-** Será realizada a reposição dos uniformes danificados, mediante a sua apresentação e entrega pelos trabalhadores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ASSÉDIO MORAL / IGUALDADE DE OPORTUNIDADES.**

A **MSHS**, reitera o seu compromisso de cumprir o quanto disposto no seu Código de Ética, especificamente a cláusula transcrita, a seguir:

“Princípio de não discriminação e igualdade de oportunidades”:

**14.1-** A **MSHS**, respeita e promove a não discriminação por razão de raça, sexo, ideologia, nacionalidade, religião ou qualquer outra condição pessoal, física ou social de seus profissionais.

**14.2-** A **MSHS**, rechaça qualquer manifestação de perseguição – física, sexual, psicológica, moral ou outra – e de abuso de autoridade no trabalho ou quaisquer outras condutas que gerem um ambiente intimidativo ou ofensivo aos direitos pessoais de seus profissionais”.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – READAPTAÇÃO FUNCIONAL**

O empregado que sofrer redução da capacidade de trabalho seja acometido por doença comum, ocupacional e/ou acidente de trabalho e que for considerado pela Previdência Social, apto para o exercício de outra atividade, será readaptado pela **MSHS**, independentemente do cargo que passará a ocupar, sem prejuízo de sua remuneração salarial habitual (salário base, adicionais de periculosidade e/ou insalubridade, HRA, noturno) com a rubrica “ADICIONAIS READAPTAÇÃO” e não servirá de paradigma para fins de equiparação salarial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DESCONTOS DE MENSALIDADE E TAXAS ASSISTÊNCIAIS EM FAVOR DO SINDICATO**

O **SINERGIA** encaminhará para a **MSHS** a relação dos Trabalhadores que se associarem ao Sindicato, mediante autorização previa com a autorização de filiação e descontos em anexo. A **MSHS** passará automaticamente a descontar as mensalidades em favor do **SINDICATO**, dos seus **empregados sindicalizados**, conforme seu estatuto e/ou assembleias específicas para este fim; A **MSHS** por sua vez encaminhará para o **SINDICATO** a relação dos trabalhadores que contribuem mensalmente para o **SINERGIA** e o comprovante de depósito, bem como os valores descontados perante a **Caixa Econômica Federal, Ag. 1449 (sete portas), OP 003 – C/C 12-3**.

**16.1- TAXA ASSISTÊNCIA DA CAMPANHA SALARIAL PARA OS TRABALHADORES SINDICALIZADOS** – A **MSHS**, mediante consignação, atenderá ao pleito do sindicato, de descontar dos Trabalhadores Sindicalizados e que assim aderirem 2% (dois por cento) do Salário base em duas parcelas cada uma limitada em até **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** sendo: 1% (um por cento) no mês que antecede a data base e 1% (um por cento) no mês da referida data base, conforme seu estatuto e/ou assembleias específicas da categoria. Devendo os mesmos serem recolhidos ao **SINDICATO** até o 10º (décimo) dia útil do mês do desconto. Excepcionalmente, tendo em vista ser este o segundo acordo entre as partes, esses descontos se darão nos meses após assinatura do ACT e no mês seguinte, devendo os mesmos serem recolhidos ao **SINDICATO** até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao do desconto.

**16.2-** A **MSHS**, ao contratar um novo Empregado apresentará a ficha de filiação ao **SINERGIA**, visando sua filiação.

**16.3-** A **MSHS**, somente fará o processamento de descontos mensais em folha de pagamento do seu Empregado associado do **SINERGIA**, mediante autorização expressa do mesmo, o **SINDICATO** por sua vez enviará cópia dessa autorização e juntamente com uma correspondência solicitando tais descontos mensais. Igualmente para o Empregado solicitar sua desfiliação, deve enviar tal solicitação para o **SINERGIA** que por sua vez encaminhará para a EMPRESA carta solicitando não mais proceder tal desconto.

**16.4-** O **SINERGIA** se responsabilizará por possíveis reclamações jurídicas futura de algum empregado (a) da **MSHS** sobre os descontos citados anteriormente.

**16.5-** A **MSHS**, quando das eleições sindicais, designará previamente local e espaço adequado para a utilização e acesso aos mesários, fiscais e dirigentes sindicais em suas dependências, somente para este fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – IGUALDADE DE OPORTUNIDADES**

A **MSHS** reitera o seu compromisso de cumprir o quanto disposto no seu código de ética, especificamente na clausula a seguir transcrita:

**17.1-** A **MSHS** respeita e promove a igualdade e não discriminação por razão de raça, sexo, ideologia, nacionalidade, religião ou qual quer outra condição pessoal física ou social de seus profissionais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO**

Da infração ao acordo coletivo de trabalho, seguem-se as multas:

- a) Para o sindicato, um salário mínimo por cláusula descumprida, em favor da empresa;
- b) Para a empresa, um salário mínimo por cláusula descumprida, em favor do sindicato.

#### **CLÁUSULA NONA – MODALIDADES DE CONTRATO DE TRABALHO**

A **MSHS BRASIL** procederá com contratações nas modalidades definidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em especial à possibilidade de contratos nos

regimes de Trabalho por Tempo Determinado e para Jornadas de Trabalho Intermitentes.

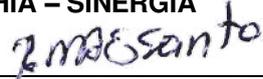
**19.1-** A rescisão dos contratos de trabalho, seja por parte da **MSHS BRASIL** ou pelos seus empregados, respeitará as definições previstas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, em especial aos seus Artigos 484 e 484-A, que tratam da Rescisão por Culpa Recíproca, e, também, ao Artigo 487 da mesma norma, para Rescisão Antecipada.

Por terem assim acordado, a **MSHS e o SINERGIA**, por seus representantes legais, assinam o presente acordo em 03 (três) vias, juntamente com as testemunhas, para que este instrumento produza seus jurídicos e legais efeitos, sendo que 1 (uma) via será depositada na SRTE, para fins de registro e arquivo, nos termos do disposto no artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Salvador, 30 de junho de 2022

**SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DA BAHIA – SINERGIA**

  
\_\_\_\_\_  
**RAFAEL SANTOS OLIVEIRA**  
CPF: 325.617.765-49  
Coordenador Geral

  
\_\_\_\_\_  
**JULIA MARGARIDA A. DO E. SANTO**  
CPF: 955.853.385-87  
Diretora Executiva

  
**Moisés Oliveira**  
Coordenador de Contratos  
CREA: 040873626-7  
**MSHS BRASIL**

\_\_\_\_\_  
**MSHS BRASIL ENGENHARIA LTDA**  
Moisés Abrahão Lima de Oliveira  
CPF 904.253.402-87